



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Número 505/ 2017, de 19 de dezembro de 2017.

Cria o Distrito Industrial do Município de Rosário da Limeira, estabelece incentivo à instalação de indústrias, institui o Programa de Desenvolvimento Industrial (P.D.I.) e o Conselho de Desenvolvimento Industrial (C.D.I.) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Rosário da Limeira **aprovou** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Industrial de Rosário da Limeira, constituído de dois imóveis de propriedade do Município, quais sejam:

1. Uma área de terras demarcadas de 12.000 m² (doze mil metros quadrados), extraída da área de propriedade do Município, situada às margens da AMG 0550 – próximo a Cidade de Rosário da Limeira, conforme croqui de localização e planta, (cópias anexas), imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé, sob número da matrícula 49.021 – Livro 2 SAR, de área total medindo 10,02,91 Hectares de terras, denominada de Fazenda Palmeiras, conforme Certidão do Imóvel (cópia anexa).
2. Uma área de terras demarcadas de 7.600 m² (sete mil e seiscentos metros quadrados), extraída da área de propriedade do Município, situada às margens da BR 356 – Comunidade de Santa Isabel - Ancorado, Rosário da Limeira, conforme croqui de localização e planta, (cópias anexas), imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé, sob número da matrícula 31.067, folhas 235, do Livro 2-AL, de área total medindo 7,01,08 Hectares de terras, denominada de Fazenda Rocha, conforme Certidão do Imóvel (cópia anexa).

Art. 2º - O Distrito Industrial tem a finalidade de incentivar, viabilizar e contribuir para a instalação de novas indústrias, a transferência, a ampliação ou a criação de filiais das já estabelecidas no território municipal, visando primordialmente a geração de emprego e renda no Município de Rosário da Limeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: O Distrito Industrial é baseado nas Leis Municipais de nº 313/2009 e 314/2009, de 08 de abril de 2.009 que “institui o Programa Municipal de Fomento do Emprego e Renda, abre crédito especial e contém outras providências”.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, o Município, através de termo de sessão de uso individual, poderá ceder área de até 2.000 m² (dois mil metros quadrados), de acordo com necessidade apresentada com o projeto técnico para cada empreendimento.

Art. 4º - O Município poderá destinar o local cedido com a demarcação de ruas e avenidas, sendo que a pavimentação, rede de esgoto, rede de água potável e água pluvial, iluminação pública e do estabelecimento, bem como acesso a comunicação (internet e telefone), poderão ser feitos através de planejamento junto ao Município e os adquirentes, observando o orçamento financeiro, devendo cada adquirente da área ser o responsável pela estrutura básica necessária para instalação e funcionamento de seu estabelecimento, de acordo com sua necessidade, observando ainda às normas legais vigentes aplicáveis às obras públicas e comerciais, principalmente no tocante a legislação e normas ambientais vigentes.

Art. 5º - Fica autorizado ao Município ceder área em conformidade com o artigo terceiro, através de Termo de Cessão de Uso celebrado junto ao adquirente, objetivando a garantia e segurança jurídica, definição de critérios e condições, devendo ser estipulado prazo de 10 anos para cada adquirente cumprir a finalidade de geração de emprego e renda no Município, receber a titularidade definitiva de sua área usada, através de documento hábil próprio com garantia de aquisição.

Parágrafo Primeiro: O Adquirente deverá implantar seu estabelecimento e gerar empregos no Município, devendo mensalmente informar e comprovar junto ao município o número de empregos criados e existentes junto ao seu estabelecimento, através de relatório quantitativo.

Parágrafo Segundo: A cada ano, o adquirente deverá fazer o relatório conclusivo, informando e comprovando junto ao Município, através de balanço geral relacionado à situação do estabelecimento no tocante a geração de empregos no Município, emitindo parecer e demais informações pertinentes sobre a viabilidade e interesse do estabelecimento em continuar com suas atividades.

Parágrafo Terceiro: Se o estabelecimento, adquirente da área, não comprovar junto ao município a geração de emprego e renda, deverá devolver ao Município a área adquirida sem fazer jus a nenhuma indenização dos eventuais gastos e obras realizadas no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quarto: O faturamento da empresa adquirente deverá ser feito no município de Rosário da Limeira, de modo que os impostos incidentes sejam de alguma forma revestidos em benefício do município.

Art. 6º - O Poder Executivo providenciará e realizará atos necessários à legalização do Distrito Industrial junto aos órgãos públicos competentes com vistas ao registro no ofício de Registro de Imóveis para garantia do estabelecimento no tocante a área adquirida.

Parágrafo Único: Fica autorizado ao Município celebrar convênios com o Governo do Estado ou Federal, bem como receber doações de particulares e investimentos de recursos próprios para execução das obras previstas no artigo 4º da presente Lei.

Art. 7º - Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, o Poder Executivo executará a política de incentivos a instalação de novas indústrias no Município nos termos da presente Lei.

Art. 8º - A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Distrito Industrial, obedecerá a legislação municipal aplicável e as normas Federais e Estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos, realizando sempre atividades em parceria com os adquirentes.

Art. 9º - O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, assessorado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), poderá conceder os seguintes incentivos destinados à implantação e criação de novas indústrias, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já existentes e ao fomento das atividades industriais:

- I – Doação dos lotes com ou sem a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento de micros e pequenas empresas indústrias;
- II – Isenção de tributos e taxas municipais, observando a legislação municipal;
- III – Terraplanagem necessária para instalação de indústrias, suas ampliações e benfeitorias;
- IV – Colaboração, mediante convênio, com órgãos ou instituições Federais, Estaduais e Entidades Privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;
- V – Colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial e formação técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Colaboração na execução de Projetos de proteção ambiental, mediante convênio de mútua colaboração com órgãos Federais e Estaduais, empresas e entidades ou instituições universitárias.

Parágrafo Único: Poderão ser beneficiadas com os incentivos previstos neste artigo também empresas prestadoras de serviços que empreguem, nas suas atividades-meios, processos industriais em geral.

Art. 10 - A doação definitiva dos lotes industriais, em conformidade com o artigo 5º da presente Lei, ficará condicionada ao cumprimento, pelos donatários, das seguintes cláusulas e condições:

I – Obrigação de iniciar a construção da estrutura necessária à implantação da atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, no prazo máximo de 03 meses a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso e dar início as atividades produtivas no prazo máximo de 06 meses, podendo o referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa, por no máximo, mais 06 meses;

II – Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

III – Indisponibilidade do bem recebido, para alienação ou oneração;

IV – Indisponibilidade do bem recebido, para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 11 - A inscrição dos interessados ao recebimento dos lotes será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição e análise do Executivo Municipal, de acordo com a ordem das inscrições e estabelecimentos que apresentarem maior comprometimento e viabilidade para geração de número de empregos, observando o total da área destinada a implantação do Distrito Industrial prevista no art. 1º da presente Lei.

Art. 12 – O Termo de Cessão de Uso será formalizado com cláusula resolutória, devendo o mesmo constar de forma detalhada as obrigações e responsabilidades das partes, os critérios e condições para recebimento da área, implantação e uso da atividade comercial desejada pelo adquirente, em conformidade com a presente Lei, observando primordialmente a geração de emprego e renda no Município, levando em consideração as demais leis aplicáveis ao caso;

Art. 13 - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento industrial no Município de Rosário da Limeira/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O CDI fica vinculado à Estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 14 - Compete ao CDI:

I - Promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades industriais no Município;

II - Sugerir diretrizes para promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial;

III - Apresentar ao Poder Executivo os programas de atividades aprovados como sugestão à política de desenvolvimento industrial no Município e melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

IV - Opinar, previamente sobre a concessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções às empresas industriais nos termos desta lei e legislação complementar que for editada;

V - Manter intercâmbio com entidades oficiais Federais, Estaduais e Municipais, bem como com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades industriais;

VI - Sugerir ao Executivo a realização de convênios, ajustes ou acordos com entidades oficiais Federais, Estaduais e Municipais, bem como com instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando a integração de programas a serem por estas desenvolvidas no município, na área de apoio e incentivo à indústria e comércio local;

VII - Assessorar o Poder Executivo em assuntos relacionados com a implantação do distrito industrial, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências, manifestando-se por escrito sempre que solicitado.

Art. 15 - O CDI compor-se-á de 07 (sete) membros efetivos com os respectivos suplentes, indicados pelas organizações abaixo, com a seguinte representação:

I - 01 (um) representante do setor industrial do Município, eleito entre os mesmos,

II - 01 (um) representante do setor comercial do Município, eleito entre os mesmos,

III - 01 (um) representante dos trabalhadores vinculados às empresas ou indústrias beneficiadas com esta lei, eleito entre os mesmos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – 01 (um) representante dos trabalhadores rurais, eleito entre os mesmos,

V – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, nomeados pelo Prefeito Municipal,

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Primeiro: Os membros indicados para composição do Conselho, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através da edição de ato normativo e constitutivo para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Segundo: O exercício do mandato de membro do CDI será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Parágrafo Terceiro: Caberá aos membros do Conselho, na primeira reunião, eleger o seu Presidente e Secretário, bem como, na próxima reunião, aprovar o Regimento Interno e demais condições de funcionamento do referido Conselho.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei, inclusive, se necessário, no que diz respeito ao zoneamento de ocupação para os diversos tipos de indústria, na área do Distrito Industrial, bem como elaborará o Termo de Cessão de Uso e definirá sobre quaisquer outras questões omissas na presente Lei.

Art. 17 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente em especial na LOA 2.018.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira/MG, 19 de dezembro de 2017.


JOSE MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal